



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 918/2022

Reajusta os subsídios dos Agentes Políticos do município de Ibertioga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Ibertioga/MG, fixados pela Lei Municipal nº. 856, de 1º de julho de 2020, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente ao INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro/2021 a dezembro de 2021, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no art. 1º da referida Lei Municipal.

Parágrafo único. Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

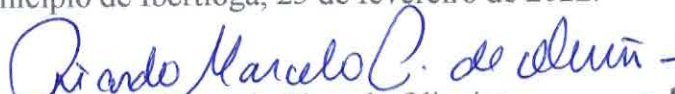
- I- Subsídio do prefeito municipal: R\$13.791,66 (treze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos);
- II- Subsídio do Vice-Prefeito Municipal: R\$3.447,92 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos);
- III- Subsídio dos Vereadores: R\$3.455,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º Ficam reajustados os subsídios dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº. 856, de 1º de julho de 2020, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente ao INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro/2021 a dezembro de 2021, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no §1º do art. 1º da referida Lei Municipal nº. 856/2020, passando para R\$3.201,01 (três mil, duzentos e um reais e um centavo) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Ibertioga, 25 de fevereiro de 2022.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 25 / 02 / 2022
